

PUBLICADO DOC 26/08/2005

**PARECER No 0774/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 75/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, para captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais sem fins lucrativos previamente cadastradas. De acordo com o artigo 2º, o Programa arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização, sem perder suas propriedades e sua validade.

O art. 3º propõe que a coleta dos medicamentos doados seja feita pela Secretaria Municipal de Transportes.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa. De acordo com o artigo 3º do substitutivo, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando à sua guarda e manutenção à Secretaria Municipal de Saúde, para oportuna distribuição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/05

William Woo – Presidente

Wadih Mutran – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

José Police Neto

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

PUBLICADO DOC 06/09/2005

**PARECER No 774/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 75/2002.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, para captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais sem fins lucrativos previamente cadastradas. De acordo com o artigo 2º, o Programa arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização, sem perder suas propriedades e sua validade.

O art. 3º propõe que a coleta dos medicamentos doados seja feita pela Secretaria Municipal de Transportes.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa. De acordo com o artigo 3º do substitutivo, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando à sua guarda e manutenção à Secretaria Municipal de Saúde, para oportuna distribuição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/05

William Woo – Presidente

Wadih Mutran – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

Lenice Lemos

José Police Neto

Paulo Frange

Paulo Fiorilo

PUBLICADO DOC 15/09/2005

**PARECER Nº 774/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2002.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, para captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais sem fins lucrativos previamente cadastradas. De acordo com o artigo 2º, o Programa arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximos do vencimento ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização, sem perder suas propriedades e sua validade.

O art. 3º propõe que a coleta dos medicamentos doados seja feita pela Secretaria Municipal de Transportes.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa. De acordo com o artigo 3º do substitutivo, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando à sua guarda e manutenção à Secretaria Municipal de Saúde, para oportuna distribuição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/05

William Woo – Presidente

Wadih Mutran – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

Lenice Lemos

José Police Neto

Paulo Frange

Paulo Fiorilo